



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente").

---

Francisco José Lopes <lopesagrupamento@gmail.com>  
Para: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

31 de maio de 2015 às 22:35

Exmos Senhores

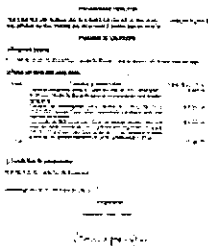
Anexo os documentos para proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente").

Com os melhores cumprimentos

Francisco José Lopes

---

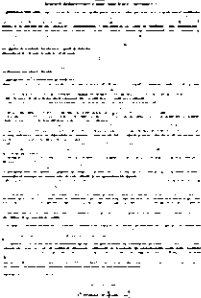
### 5 anexos



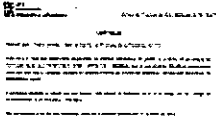
**ANEXO II-a-Proposta de Orçamento.jpg**  
744K



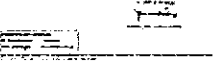
**ANEXO II-b-Plano de Trabalho.jpg**  
589K



**ANEXO I-Modelo de Declaração.jpg**  
1903K



**ANEXO IV-Declaração AT.jpg**  
344K



**ANEXO V-Declaração SS.jpg**  
323K

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. FRANCISCO JOSÉ LOPES, com o número de cartão de cidadão 03319279 0ZY1, válido até 16-06-2017, contribuinte nº 118049640, residente na Rua Professor João Baptista Vilares, s/n, 5350-075 Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto "AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ÁREA ENVOLVENTE", declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta de orçamento de execução e plano de trabalho;
- b) Declaração de situação Tributária regularizada;
- c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não está abrangido na situação de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

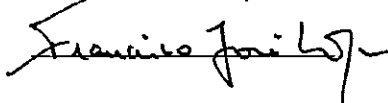
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 31 de maio de 2015

Francisco José Lopes





SEGURANÇA SOCIAL

Av. General Humberto Delgado  
5301-859 BRAGANÇA



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRIAL DE BRAGANÇA

## DECLARAÇÃO

**Nome da entidade contribuinte:** FRANCISCO JOSÉ LOPES

**Firma/denominação:**

**Número de Identificação de Segurança Social:** 11062631641

**Número de Identificação Fiscal:** 118049640

**Número de Declaração:** 11115314

**Data de emissão:** 21-05-2015

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatro meses, a partir da data de emissão.

CDist BRAGANÇA, Vinte e Um de Maio de 2015

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

*Carlos Correia*  
Diretor do Núcleo de Contribuições

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS

## CERTIDÃO

António João Cristino Simões, Chefe do Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que FRANCISCO JOSE LOPES, NIF 118049640, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 31 de Maio de 2015.

O Chefe de Finanças



(António João Cristino Simões)

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 118049640

Cód. Validação: F2G25WNHYKQR

## Procedimento concursal

**“AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ÁREA ENVOLVENTE”**

### Proposta de Orçamento

#### 1-Proposta Global:

€ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta Euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### 2-Preço unitário por cada fase:

Fase	Trabalho a desenvolver	Valor € (sem IVA)
1	Trabalho fotográfico sobre a Carta de Foral de 1510 (exemplar do Museu Abade de Baçal-Bragança) e preparação para edição tipográfica	€ 960,00
2	Trabalho de investigação (inclui recolha documental de vários fundos, deslocações, transcrições, interpretação e análise e texto final paginado para edição)	€ 5.000,00
3	Impressão de 600 livros (com 150 a 160 páginas; formato 19x27 a 4 cores em papel couché de 150 + guardas sem impressão em papel IOR de 135 gramas; capa dura cartão de 2,5 mm revestido a papel couché de 150 gramas impressa a 4 cores e plasticizada a brilho)	€ 6.700,00
TOTAL		€ 12.660,00

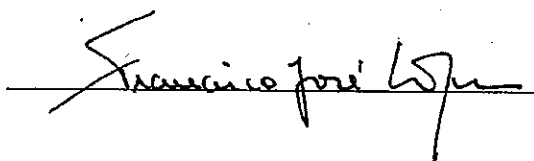
#### 3-Condições de pagamento:

Nos termos do Caderno de Encargos.

Alfândega da Fé, 31 de maio de 2015

O Proponente

Francisco José Lopes



## Anexo:

### Plano do trabalho do livro referido na fase 3

**Título:** *As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)*

**Nota de Edição** – Presidente da Câmara

**Prefácio** (A definir, podendo existir, ou não)

**Agradecimentos**

**Sumário**

**Introdução**

- 1.-Objetivos do trabalho
- 2.-Opções metodológicas

#### Capítulo I

##### Os concelhos medievais e o reforço do poder régio

- 1.-Sobre a origem dos concelhos
- 2.-Dificuldade de controlo do território por parte do rei
- 3.-O que era um concelho medieval?
- 4.-Importância dos forais medievais
- 4.-D. Dinis, o "refundador" ou o "civilizador" da nacionalidade.
- 5.-Os Judeus e o desenvolvimento local.

#### Capítulo II

##### A formação do concelho de Alfândega da Fé no século XIII

- 1.-Contexto regional e realidade local.
- 2.- (Ainda) sobre a possibilidade de Alfândega ter mudado de local e a confusão com o seu nome.
- 3.-Das promessas régias aos donatários do concelho.
- 4.-A Carta de Foral de 1294 – transcrição e análise.
  - 4.1.-Transcrição da Carta de Foral de 8 de Maio de 1294.
  - 4.2.-Análise e caracterização da carta de foral.
- 5.-Confirmação da carta de foral em 1449.
  - 5.1.-Transcrição da Carta de Confirmação do foral de Alfândega da Fé (1449).
- 6.-Documentos.
- 7.-A Feira Medieval.
  - 7.1.-Características, condicionalismos e privilégios da carta de feira.
  - 7.2.-As referências à economia local na carta de foral e na carta de feira.
  - 7.3.-Transcrição da carta de feira (1295).
  - 7.4.-Carta de confirmação da feira de Alfândega da Fé.
- 8.-Documentos.
- 9.-Problemática dos registos físicos medievais e modernos.
  - 9.1.-O castelo e a torre do relógio.
  - 9.2.-As casas da Câmara e Cadeia.
  - 9.3.-A Igreja de S. Pedro.
  - 9.4.-O Pelourinho.
- 10.-Documentos
- 11.-Entre duas cartas de foral.
  - 11.1.-Das guerras Fernandinas a 1383/85.
  - 11.2.-A Vila e o concelho nos séculos XIV e XV. Alguns povoados extintos.

#### Capítulo III

##### O foral manuelino de 1510

- 1.-A reforma foraleira de D. Manuel I.
- 2.-As inquirições manuelinas e os donatários
- 3.-O foral novo de Alfândega da Fé, transcrição e análise.
- 4.-Documentos.

**Glossário dos termos foraleiros.**

Francisco José Lopes

